

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 01 de fevereiro de 2021 às 07h40
Seleção de Notícias

Tribuna de Minas Online | MG

Marco regulatório | INPI

UFJF integra lista de instituições brasileiras que mais depositam patentes 3

IT Forum | SP

Propriedade Intelectual

Startups e seu Marco Legal 7

UFJF integra lista de instituições brasileiras que mais depositam patentes



Das pesquisas desenvolvidas sobre formulações fitoterápicas no Brasil, menos de 2% tiveram a patente concedida pelo **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**) nos últimos anos. Entre essas, está incluída uma invenção de pesquisadores da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), que obteve o registro do órgão federal no início deste ano. Os profissionais desenvolveram um gel para cicatrização de feridas em um tempo ágil, a partir de extratos das folhas de embaúba. A invenção é uma entre dezenas que contribuíram para a UFJF integrar o ranking do **INPI** das 50 instituições brasileiras que mais depositam patentes.

Na UFJF, a proteção de **propriedade** intelectual é desenvolvida por meio do Núcleo de **Inovação** Tecnológica (NIT), do Centro Regional de Inovação e **Transferência** de Tecnologia (Critt). Desde 1995, a instituição realizou 156 depósitos de patentes, sendo 143 de invenção e 13 de modelo de utilidade. Enquanto o primeiro se destaca pelo ineditismo, o segundo trata-se de uma melhoria funcional em algo que já existe.

"Os depósitos de patente são os medidores de inovação de uma instituição, por isso é importante você estar situado em um ranking desses", explica a gerente do NITT, Ana Carolina Viddon. "Mostra que a instituição tem esse caráter inovador. Nós con-

seguimos esse resultado, nos integramos entre as 50 maiores instituições depositantes nacionais de patentes."

Conforme destacado por Ana Carolina, o ranking engloba instituições de ensino superior (IES) e empresas nos âmbitos público e privado de todo o país. O **INPI** divulgou a lista em outubro do ano passado, tendo como base o ano de 2019. Na ocasião, a UFJF depositou 12 novas patentes de invenção, e passou a ocupar a 45ª posição. Em 2020, o número de registros foi ainda maior, quando o NITT contabilizou 29 novos depósitos.

Formulação fitoterápica

A mais recente patente obtida pela UFJF, de formulação fitoterápica, foi desenvolvida por pesquisadores vinculados ao Instituto de Ciências Biológicas (ICB). De acordo com a professora do Departamento de Bioquímica e uma das integrantes do projeto, Elita Scio Fontes, a observação da atividade cicatrizante do extrato da embaúba ocorreu enquanto os pesquisadores avaliavam outra propriedade da planta. A pesquisa passou a integrar o trabalho da então pós-graduanda Ana Paula do Nascimento Duque, orientada por Elita. "Ela trabalhou com esse extrato e, de fato, percebeu que tinha atividade cicatrizante. Daí nós desenvolvemos um um gel e testamos também em animais. Fizemos esse ensaio pré-clínico e vimos que de fato ele acelerava a cicatrização."

A equipe vem trabalhando com o pedido de patente do produto desde 2010, desta forma, a aquisição da mesma é significativa para os pesquisadores, especialmente pelo fato de o **INPI** conceder menos de 2% de patentes de formulações fitoterápicas. "É um trabalho muito longo. Temos que obedecer uma série de critérios, principalmente porque trabalhamos com animais, então tem comitê de ética por trás disso", explica. "É um ganho para a UFJF e é um ganho para o

Continuação: UFJF integra lista de instituições brasileiras que mais depositam patentes

nosso grupo de pesquisa. É o fruto do nosso trabalho", celebra a pesquisadora.

A equipe identificou outras propriedades do extrato da embaúba e também já fez o pedido de patente, aguardando o trâmite. Apesar das conquistas, a professora Elita relembra que a pesquisa no Brasil está sendo cada vez mais dificultada, com cortes e baixas nos financiamentos. "É um trabalho muito bonito e, junto com esse, temos outros aguardando a aprovação para termos mais uma formulação fitoterápica, mas ficamos com as mãos atadas porque, realmente, há essa dificuldade de financiamento das pesquisas. É o maior entrave para conseguirmos dar continuidade, porque temos bons profissionais para trabalhar."

Critt pretende ampliar **transferência** de tecnologia

Para este ano, o NITT pretende ampliar a divulgação interna de sua atuação. A partir de uma pesquisa realizada na UFJF, o setor identificou que determinadas unidades da instituição demandam maior conhecimento sobre o processo de depósito de patentes, bem como em relação à **transferência** de tecnologia. "O depósito de patente protege o inventor daquela nova tecnologia, processo ou produto, mas a nossa intenção vai muito além da proteção do conhecimento que foi gerado. Após a proteção, nós visamos a divulgar essas tecnologias e tentar parcerias com o setor privado para transferi-las, de modo que alguma empresa possa produzi-las em larga escala", explica a gerente do NITT, Ana Carolina Viddon.

Atualmente, o Critt conta com uma "vitrine tecnológica", onde disponibiliza as criações da UFJF em busca de parceiros para que as mesmas cheguem ao mercado. "Com isso, podemos contribuir para a sociedade no sentido de melhoria de qualidade de vida, porque todas as tecnologias objetivam isso", destaca.

A ligação entre a universidade e as empresas pode contribuir, inclusive, para a economia local, con-

forme o professor do Departamento de Física da UFJF, José Paulo Rodrigues Furtado de Mendonça. O pesquisador já depositou 22 patentes de invenção, sendo a maioria por meio do Critt. De acordo com José Paulo, a **transferência** de tecnologia é um passo importante no processo de invenção.

"As empresas da região que estão interessadas em produzir produtos com alta tecnologia, vão, de alguma forma, receber essa transferência da universidade, e aí você vai fomentar a economia da região", explica. "O nosso país está precisando exatamente desse tipo de incentivo, porque muitas universidades não têm ainda essa mentalidade de desenvolver a tecnologia e de fazer a transferência para pequenas empresas ou empresas da região, no entorno da instituição."

O conteúdo continua após o anúncio

Ainda segundo o professor, a **transferência** de tecnologia também carece de maior interesse por parte dos empresários. "Muitas vezes as empresas preferem comprar um equipamento lá fora e depois revender no Brasil. Por que não desenvolver a tecnologia própria e depois vender o equipamento?", questiona.

Inovação para o mercado

Dentre suas invenções, José Paulo cita, justamente, uma que está em processo de **transferência** de tecnologia. Em trabalho conjunto com uma equipe de pesquisadores, técnicos e alunos de graduação e pós-graduação, que integram o Laboratório de Física Aplicada do Departamento de Física da UFJF, o professor coordenou a criação de um equipamento para identificar a presença de água nos óleos de transformadores de subestações de energia elétrica.

"Hoje, você tem que coletar esse óleo e levar para o laboratório de química para fazer as medidas. Nós desenvolvemos um equipamento que consegue detectar, em tempo real, a quantidade de água dentro do

Continuação: UFJF integra lista de instituições brasileiras que mais depositam patentes

óleo sem precisar levar essas amostras para o laboratório, ou seja, a companhia de energia tem, em tempo real, a água que está dentro do óleo desses transformadores", explica.

O monitoramento do transformador ocorre via rádio. Atualmente, os pesquisadores estão desenvolvendo protótipos do produto em parceria com uma empresa de Juiz de Fora. "Estamos em teste para tirar dados e mostrar a viabilidade desse equipamento e, feito isso e sanando todos os problemas de armazenamento de dados, a nossa ideia é que essa empresa possa depois produzir e atuar na área de energia elétrica", diz.

"É isso que o Brasil precisa: usar os conhecimentos acadêmicos que a universidade possui. Um grupo de professores desenvolve protótipos no laboratório de pesquisa, faz uma parceria com uma empresa local, ou com uma grande empresa para financiar um projeto, e, uma vez funcionando, nós transferimos essa tecnologia para uma empresa local."

Despigmentante com alta biodisponibilidade

Em 2006, um pesquisador de Harvard descobriu o resveratrol, uma molécula originária de vinho tinto e frutas vermelhas, com atividade anticancerígena, anti-neoplásica e antioxidante. A mesma ficou conhecida como "molécula da longevidade", após resultados positivos em testes feitos entre camundongos. Aqueles que estavam em uma situação onde viveriam menos e tomaram resveratrol, acabaram demonstrando uma atividade superior e vida mais longa que os demais. A descoberta chamou a atenção de diversos outros pesquisadores, entre eles, Adilson David da Silva, professor do Departamento de Química da UFJF.

"Eu me interessei muito por esse trabalho e vi que ti-

nha um problema nessa molécula: ela tem uma biodisponibilidade no organismo muito rápida. Ou seja, você toma esse composto e ele fica poucas horas no organismo, então você não tem tempo para ter ação. Foi aí que despertei em trabalhar com análogos e ver se eu conseguia descobrir algo que tivesse a mesma atividade, mas que não tivesse problema da biodisponibilidade", conta Adilson.

A partir da análise de cerca de cem compostos análogos ao resveratrol, em parceria com a Faculdade de Farmácia, pela professora Nádia Rezende Barbosa Raposo, a equipe da UFJF identificou as mesmas propriedades, porém, com um aspecto também despigmentante. "O diferencial que temos do nosso composto é que ele tem uma melhor biodisponibilidade, e além da propriedade anti-inflamatória superior ao resveratrol, ele é um despigmentante, muito superior às ações que tivemos avaliando o resveratrol como modelo", explica Adilson. "O despigmentante é usado em remoção de pele fotoenvelhecida, auxilia na redução das rugas, é um composto muito nobre que a gente patenteou com essa intenção.

Encurtar o caminho da publicação para o depósito

O professor Adilson já depositou nove patentes, sendo oito diretamente com o Critt e outra em parceria entre a UFJF e a Universidade Federal de Minas Gerais, que aguarda aprovação do **INPI**. De acordo com o pesquisador, a UFJF tem grande potencial de invenção, visto que a instituição também se destaca na publicação de pesquisas, sendo possível aumentar ainda mais o depósito de patentes da universidade.

"O pesquisador, pelo menos na UFJF, está mais acostumado a publicar artigos. Nós fazemos a pesquisa, ganhamos projetos na Fapemig, CNPq, Capes, e tí-

Continuação: UFJF integra lista de instituições brasileiras que mais depositam patentes

nhamos já o hábito de simplesmente publicar os artigos - excelentes artigos, inclusive, a publicação da UFJF está entre as melhores do Brasil. Agora, estamos começando essa sensibilização de que temos que proteger a nossa pesquisa", explica. "O Critt tem experiência de patentear, de submeter esses trabalhos ao **INPI**, a linguagem da patente é diferente, então tem pessoas que aceleram esse processo."

Ainda conforme destacado por Adilson, o de-

envolvimento de uma pesquisa requer o trabalho de diversas pessoas, desta forma, a atuação com colaboradores se torna fundamental. "É preciso também formar recursos humanos daqui pra frente, com essa visão de que temos que diminuir essa diferença entre artigos publicados e depósitos de patente", diz.

Startups e seu Marco Legal



A proliferação de startups, o volume cada vez maior de capital investido, o crescente número de unicórnios[1], assim como de grandes empresas dedicando foco e recursos a iniciativas de corporate venture capital e outras formas de inovação aberta evidenciaram a carência por um ambiente regulatório que proporcione adequada segurança jurídica para os negócios inovadores no Brasil.

Nesse cenário, surge o Marco Legal das Startups, fruto da combinação de dois projetos de lei - PLC 146/19, de iniciativa do Legislativo, e PLC 249/20, do Executivo - e de interações com agentes do ecossistema em audiências e consultas públicas.

Aprovado pela Câmara e encaminhado o texto-base para o Senado no fim de 2020, 2021 inicia-se com expectativas para além das vacinas contra Covid-19 no universo do empreendedorismo inovador, já que a insegurança jurídica - justamente o que o projeto se propõe a afastar (ou, ao menos, mitigar) - é dos principais fatores para a alta taxa de mortalidade das startups brasileiras e dos principais repelentes ao investimento nessas empresas.

Tal como em relação aos imunizantes tão esperados pela população mundial, a expectativa é alta quanto ao Marco Legal das Startups no ecossistema brasileiro. A dúvida é se o texto que será, finalmente, sancionado viabilizará os anticorpos necessários para que nossas startups não apenas sobrevivam, mas tenham saúde para atrair investidores e crescer ou, em ordem invertida, crescer e atrair investidores.

Além de definir o que será considerado startup para os fins da lei, o texto aborda relações com stakeholders, como investidores, colaboradores e a própria Administração Pública. Trata, por exemplo, da (não) responsabilidade de investidores, da utilização de stock options (opções de compra de ações) e da contratação de soluções inovadoras pelo Estado. Também versa, ainda que por vezes timidamente, sobre questões regulatórias e tributárias incidentes sobre investimento em inovação e sobre o ambiente regulatório experimental - o sandbox regulatório. Outros temas não necessariamente relacionados a startups também foram incluídos nas disposições finais do projeto e acabaram gerando discussões no universo da governança corporativa, mas isso seria tema para outra conversa.

O texto aborda o que será considerado uma startup, sem restrição a um conceito delimitado. Diante da difícil tarefa de conceituar startup, o projeto estabelece como uma empresa pode ser enquadrada como startup, caracterizando-se pela centralidade da inovação no modelo de negócios e o preenchimento de critérios objetivos não limitados apenas ao faturamento da empresa (como fizera a LC 155/16, que incluiu redação sobre investimento anjo, relegada à estranha categoria de normas brasileiras que "não pegaram"), mas que consideram também tempo de operação, modelo de negócios e/ou enquadramento no regime especial Inova Simples.

A responsabilidade dos investidores é expressamente delimitada no projeto, que enfatiza que o investimento não os torna, automaticamente, sócios da startup. Resguarda, assim, investidores de responderem por passivos da startup antes de se tornarem efetivamente sócios, aumentando, assim, a atratividade do investimento.

Ainda para fomentar investimentos em startups, e, talvez inspirado pela **Lei** do Bem, o texto permite às empresas obrigadas a investir em Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I), por força de ou-

torgas ou delegações firmadas com agências reguladoras, fazê-lo por investimentos em startups através de (i) fundos patrimoniais, (ii) fundos de investimento em participações e (iii) programas, editais ou em concursos de instituições públicas para aceleração de startups.

Outro ponto de inovação é o da relação das startups com a Administração Pública em duas frentes: (i) o sandbox regulatório e (ii) a contratação pela Administração Pública de soluções inovadoras. Por um lado, o texto atual permite à Administração Pública, no papel de regulador, afastar normas regulatórias e estabelecer condições simplificadas para autorizar temporariamente entidades reguladas a desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais (sandbox regulatório). Por outro, no papel de contratante, a Administração Pública pode licitar e contratar soluções inovadoras, delimitando um problema a ser resolvido e suas expectativas de resultado - cabendo aos interessados propor e desenvolver soluções. Aprovada a solução por banca especializada, a contratação é regulada pelo novo Contrato Público para Solução Inovadora (C-SPI), que incluirá metas de validação, cronogramas, matrizes de risco e regras sobre titularidade da **propriedade** intelectual e participação nos resultados da exploração da solução desenvolvida.

Como contrapeso, o texto atual perde a oportunidade de regular de forma adequada algumas questões relevantes para o ecossistema de inovação brasileiro, especialmente de ordem trabalhista e tributária. Exemplo é o das stock options (com um regramento incluído às vésperas da votação na Câmara), enquadradas como parte da remuneração dos empregados, contrariamente às versões do projeto que circularam nos dias antecedentes e ao que já vinha sendo reconhecido pelos tribunais brasileiros quando há característica mercantil nas opções de compra

de ações. Para quem opera com fluxo de caixa apertado, como a maioria das startups, os encargos decorrentes desse enquadramento pode acabar inviabilizando a utilização de stock options, fundamentais para startups atraírem e reterem talentos para viabilizar o crescimento e desenvolvimento do negócio.

Igualmente, embora crie certos incentivos de outras naturezas para investimentos, o texto deixa a desejar quanto a incentivos fiscais e silencia sobre outras questões de natureza tributária desejadas pelo ecossistema, como (i) regimes de tributação mais justa, especialmente se comparada com a aplicável a ativos de menor risco, (ii) isenção de tributação sobre o ágio em LTDAs, (iii) isenção de tributação sobre remissão de dívidas em mútuos conversíveis e (iv) possibilidade de startups do tipo S/A optarem pelo regime do Simples Nacional.

De lado os pontos de melhoria, o saldo das inovações do Projeto de Lei Complementar tal qual como aprovado pela Câmara é positivo. Refinado ou não no Senado, espera-se que o Marco Legal das Startups incentive mais investimentos e afaste parte das atuais dores do ecossistema de startups, fomentando um ambiente de inovação mais maduro e abundante em oportunidades.

*Maria Bofill é advogada no Brasil e na Califórnia, sócia de TozziniFreire Advogados e membro da Comissão de Startups e Scale-Ups do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

[1] Startup avaliada em US\$1 bilhão ou mais por meio de rodada(s) de investimento(s) de venture capital, antes de abrir seu capital e listar suas ações em bolsa de valores.

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3, 7

Inovação
3

Marco regulatório | INPI
3

Entidades
7